

RESOLUÇÃO CFP Nº 021/2014

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2015 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 17ª região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 04/2014 a qual institui os valores das anuidades para o exercício de 2015;

CONSIDERANDO a decisão da Assembléia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 22 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2015 aos psicólogos inscritos no Conselho Regional da 17ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2015 de pessoa física será de R\$497,86 (quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2015 de pessoas jurídicas, conforme o capital social, terá os seguintes valores:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$436,10 (quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos).

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$436,10 (quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos).

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$436,10 (quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos).

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$436,10 (quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos).

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$436,10 (quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos).

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$436,10 (quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos).

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$436,10 (quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de Dezembro de 2014.

MARIZA MONTEIRO BORGES
Conselheira Presidente